



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 415 / 2007**  
**De 24/12/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR OS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS PARA ABRIGAR ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL.**

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a locar os imóveis abaixo relacionados, para abrigarem órgãos do governo municipal:

- a) Dois salões comercial, construído em alvenaria com aproximadamente 30 metros quadrados cada, localizado na Avenida Uirapuru destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar e Posto de Atendimento do Correio deste Município.
- b) Um salão comercial, construído em alvenaria com aproximadamente 30 metros quadrados, localizado na Av. São Bernardo, s/n, destinado ao funcionamento da Agência Fazendária (Sefaz).
- c) Uma casa, construída em alvenaria, na Av. Uirapuru, s/n, para funcionamento da secretária de Educação e Cultura.
- d) Um salão, construída em alvenaria, na Av. Santa Catarina, para funcionamento da Escola Infantil (Creche), pela Secretária de Educação.
- e) Um salão, construído em alvenaria, na Av. São Bernardo, para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Turismo.
- f) Uma residência para funcionar como casa de apoio para os policiais militares;
- g) Um salão de alvenaria, esquina da Rua Nova Lacerda com Av. Irajá Fagundes, para funcionamento da Biblioteca, pela Secretaria de Educação;
- h) Um Barracão comercial para funcionamento da Feira do Produtor Rural;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do município.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01/01/2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 24 de dezembro de 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**

As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do município.